



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DISPENSA Nº 05/2025
PROCESSO Nº 036/2025
BASE LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Guajará – AM torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço global, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 16/2023 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão com chamadas diárias na programação de segunda a sábado para divulgação dos avisos e serviços da Prefeitura Municipal de Guajará - AM, e 01 (uma) entrevista mensal com duração mínima de 20 minutos, conforme termo de referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 13/05/2025 a 15/05/2025
HORÁRIO DA FASE DE ENVIO DE PROPOSTAS	DAS 08:00 AS 17:00HS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO LOCAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaoguajara01@gmail.com licitacaoguajara02@gmail.com

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 13/05/2025 às 08h00min.
DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 15/05/2025 às 17h00min.
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 16/05/2025 – às 09h00min.

Na sala do Reunião do Departamento de Licitação, pela Comissão de Contratação, designada pelo Decreto 19 de 14 de janeiro de 2025 e que processar-se-á nos termos da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 16/2023. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guajará - AM, com sede na Rua Turíbio de Oliveira, S/Nº, Centro, CEP 69.895-000, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias uteis ou: licitacaoguajara01@gmail.com, licitacaoguajara02@gmail.com, até a data limite.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura M. de Guajará - AM, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta - feira.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (FM) para a divulgação de ações, programações, relatórios culturais, utilidades públicas e entrevistas com representantes da administração municipal, com o objetivo de garantir a transparência e a ampla divulgação dos atos e ações da administração pública do Município de Guajara-Am., promovendo a informação e o engajamento da população em relação às políticas e serviços municipais.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1.102, de 14 de dezembro de 2023. O objeto desta contratação é caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos itens, marca, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor unitário;
- d) Valor global da proposta;
- e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2.021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. **Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.**

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

habilitado.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guajará - AM para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município (<https://guajara.am.gov.br/>).

6.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

6.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.12.1. ANEXO I – Termo De Referência

6.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

6.12.3. ANEXO III – Declaração de Enquadramento (lei complementar nº 123/2006)

6.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

Prefeitura Municipal de Guajará - AM, 13 de maio de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão com chamadas diárias na programação de segunda a sábado para divulgação dos avisos e serviços da Prefeitura Municipal de Guajará - AM, e entrevista mensal com duração mínima de 20 minutos.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 Justificativa do Objeto:

A contratação de serviço de radiodifusão em frequência modulada (fm) é essencial para garantir uma comunicação eficiente entre a administração pública do município de Guajará-AM. e sua população. Dado o caráter amplamente acessível do rádio, especialmente em áreas rurais com acesso limitado à internet, este meio de comunicação permite que as ações, programações, informes culturais e utilidades públicas sejam divulgados de maneira clara e direta a todos os cidadãos.

Além disso, o rádio é uma ferramenta tradicional e de grande penetração, permitindo que a administração municipal mantenha a transparência de seus atos e ações, conforme os princípios constitucionais, promovendo a prestação de contas e o engajamento cívico. As entrevistas com representantes da administração municipal e a veiculação de informes de utilidade pública reforçam o compromisso com a transparência e facilitam o acesso da população às informações de relevância social, como campanhas de saúde, educação e serviços essenciais.

Dessa forma, a contratação desse serviço se justifica pela sua eficácia em garantir a disseminação de informações de forma abrangente, atingindo diversos segmentos da população e fortalecendo o vínculo entre o poder público e os cidadãos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão com chamadas diárias na programação de segunda a sábado para divulgação dos avisos e serviços da Prefeitura Municipal de Guajará - AM, e entrevista mensal com duração mínima de 20 minutos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Estimado
1	A contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão com chamadas diárias na programação de segunda a sábado para divulgação dos avisos e serviços da Prefeitura Municipal de Guajará - AM, e entrevista mensal com duração mínima de 20 minutos.	12 meses		

Preço estimado: **R\$ 49.705,42** (quarenta e nove mil setecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).

4. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no dia seguinte da assinatura do contrato no município de Guajará – AM, com horário hábil de antecedência e conforme a necessidade da administração estando vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços com empresas do ramo e através do Sistema do Banco de Preços Online:

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Menor preço global.

7. PRAZO CONTRATUAL

7.1. O termo contratual a ser celebrado para a presente contratação terá prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato. Podendo ser prorrogado desde que justificado e por conveniência da unidade requisitante condicionada ao ateste pela autoridade competente;

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar o objeto contratual,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conforme abaixo:

8.2 O servidor **SILVERLANDIO DA SILVA MARQUES**, como **Gestor de Contratos** pelo DECRETO Nº 014 DE 10/01/2025, com a função de acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

8.3 O servidor **PEDRO MARTINS DE CASTRO**, como **Fiscal de Contratos** pelo DECRETO Nº 025 DE 21/01/2025, que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

SEC. ADMINISTRAÇÃO

DETALHAMENTO: 02.03.04.122.02.2008.339039.500

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 03 – Sec. Mun. De Administração - SEMAD

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 02 – Gestão Político-Administrativa do Governo Municipal

Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Elemento: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 500

10. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

10.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no diário oficial aviso de dispensa, este termo de referência no site oficial do município, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias.

10.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a presente aquisição e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guajará - AM, com sede na Rua Turíbio de Oliveira, S/Nº, Centro, CEP





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

69.895-000, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias úteis.

Na sala do Reunião do Departamento de Licitação, pela Comissão de Contratação, designada pelo Decreto 19 de 14 de janeiro de 2025 e que processar-se-á nos termos da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 16/2023.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica:

12.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

12.3.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.3.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.3.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12.4. DAS DECLARAÇÕES

A empresa participante deverá apresentar as seguintes declarações:

ANEXO VII – Declaração de Enquadramento (lei complementar nº123/2006).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até o 05 (Cinco) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

13.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- 14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 14.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

15.8. Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação direta a ser celebrada poderá ser alterada, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Guajará – AM, 13 de maio de 2025

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal

MARIA CLEICIANE REIS FERREIRA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão com chamadas diárias na programação de segunda a sábado para divulgação dos avisos e serviços da Prefeitura Municipal de Guajará - AM, e entrevista mensal com duração mínima de 20 minutos.

Modelo da PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMATIVA UNIT.MENSAL	VALOR ESTIMATIVA GLOBAL
01					

Valor Global da Proposta: R\$ Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:.....

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

/Am _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO - II

**“DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº
123/2006)”**

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

À:

Prefeitura Municipal de Guajará

Att: Agente de Contratação

Referência a Dispensa de Licitação nº/2025.

A empresa.....(razão social)inscrita no CNPJ nº.....
Sediada à..... (endereço completo.....por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) ,portador (a) da Carteira
de Identidade nº.....e do CPF nº.

DECLARA para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº
123/2006: assinala a alternativa correspondente ao enquadramento da empresa.

1.0 () Declaro que não ultrapassa o limite de faturamento anual desta empresa,
está de acordo e enquadrada, como **microempreendedor**, na data designada
de início da sessão pública desta licitação,

1.2 () Declaro que não ultrapassa o limite de faturamento anual desta empresa,
está de acordo e enquadrada, como **microempresa**, na data designada de início
da sessão pública desta licitação, em cumprimento do art.3º, inciso I da Lei
complementar nº 123/2006, e ainda, §4º da mesma lei.

2.3 () Declaro que não ultrapassa o limite de faturamento anual desta empresa,
está de acordo e enquadrada, como **empresa de pequeno porte**, na data
designada para o início da sessão pública desta licitação, em cumprimento do
art. 3º, inciso II da Lei complementar nº 123/2006, e ainda, §4º da mesma lei.

A apresentação de declaração falsa responderá a sanção da lei.

XXXXXXXX – UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CARIMBO E ASSINATURA

Obs: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e
assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es)
devidamente habilitado(s).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2025

CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJARÁ E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**, entidade de Direito Público interno, com sede à Rua Turíbio de Oliveira, s/nº, Centro – no Município de Guajará, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 22.812.242/0001-12, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal** o Sr. **ADAILDO DA COSTA MELO FILHO**, RG: 175544 SSP/AM, CPF: 232.629.152-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representado pela Sra. **MARIA CLEICIANE REIS FERREIRA** portadora do CPF nº 849.130.612-91, **Secretária Municipal de Finanças e Planejamento**, Decreto nº 02, de 06 de janeiro de 2025, do outro lado a Empresa, situada à, neste ato representado pelo Sr....., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato A contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão com chamadas diárias na programação de segunda a sábado para divulgação dos avisos e serviços da Prefeitura Municipal de Guajará - AM, e entrevista mensal com duração mínima de 20 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme determina o art. 107 da Lei 14.133/21.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo único - O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em de de

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$** (.....). Sendo o valor mensal de **R\$** (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O presente contrato terá como gestor o (a) servidor (a) **SILVERLANDIO DA SILVA MARQUES**, nomeado (a) como **Gestor de Contratos** pelo DECRETO Nº 014 DE 10/01/2025, com a função de acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

14.2. O presente contrato terá como fiscal o (a) servidor (a) **PEDRO MARTINS DE CASTRO**, nomeado (a) como **Fiscal de Contratos** pelo DECRETO Nº 025 DE 21/01/2025, que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1. Pelo objeto descrito, a Prefeitura pagará a contratada o valor constante no contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.
2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7. Não será permitido à antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.
8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
9. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
10. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
11. O pagamento deverá ser creditado na **conta nº**, **agência nº**, **banco:**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025, conforme abaixo:

SEC. ADMINISTRAÇÃO

DETALHAMENTO: 02.03.04.122.02.2008.339039.500

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 03 – Sec. Mun. De Administração - SEMAD

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 02 – Gestão Político-Administrativa do Governo Municipal

Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Elemento: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1. O preço pelo qual será contratado o objeto poderá ser reajustado, repactuação, aditado ou reequilibrado haja vista o objeto e a natureza do mesmo.
2. Os valores contratados poderão ser aditivados, assim como também podem ser repactuados face ao tempo de vigência e a necessidade da Administração Pública, conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1- Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- 2- Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução do serviço ou entrega dos produtos;
- 3 - Comunicar ao CONTRATADO sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- 4 - Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços objetivos do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- 1- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;
- 2 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- 4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- 5 - Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenharem suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- 6 - Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- 7 - Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 8- Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- 9 - Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
- 10 - Obedecer na íntegra às especificações técnicas, contidas no termo de Referência, memorial descritivo e projetos;
- 11 - Dispor de E.P.is e E.P.C's para todos os trabalhadores e exigir o seu uso, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante e a empresa contratada se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverão ficar sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo:

§ 1º - A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 2º - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021:

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente às sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos à luz desta legislação.

Parágrafo Único – O contrato tem por origem o processo de **Dispensa de licitação nº/2025**, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guajará/AM para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021:

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guajará/AM, de de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA CLEICIANE REIS FERREIRA

Sec. Municipal de Finanças e Planejamento

Decreto nº 002 de 06/01/2025

.....

CNPJ:

Contratada

SILVERLANDIO DA SILVA MARQUES

Gestor de Contratos

Decreto Nº 014 de 10/01/2025

PEDRO MARTINS DE CASTRO

Fiscal de Contratos

Decreto Nº025 de 21/01/2025

